

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PRECIFICAÇÃO DA BRB DTVM

8ª versão

Área responsável:	Presidência da BRB DTVM/ Gerência de Planejamento, Inteligência e Mercado da BRB DTVM – PRESI/GEPIM
Publicação/vigência:	07/04/2025
Finalidade:	Regulamentar as atribuições do Comitê de Precificação da BRB DTVM, assim como o objetivo, a composição, o funcionamento e organização, a coordenação, a subordinação e as demais informações pertinentes para o bom funcionamento desse comitê.
Âmbito de aplicação:	BRB DTVM
Aprovação:	Regimento Interno do Comitê de Precificação da BRB DTVM, 8ª versão, aprovada na 850ª Reunião da Diretoria Colegiada da BRB DTVM, em 21/03/2025, nos termos da Nota Executiva PRESI/GEPIM – 2025/003, de 19 de fevereiro de 2025.
Normas externas relacionadas:	Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. Regras e Procedimentos Anbima para Apreçamento nº 01. Instrução CVM nº 577. Resolução CMN Nº 2682, de 21/12/1999.
Normas internas relacionadas:	Manual de Apreçamento de Instrumentos Financeiros do Conglomerado BRB - GERIM
Norma revogada:	Regimento Interno do Comitê de Precificação da BRB DTVM, 7ª versão, aprovada na 825ª Reunião da Diretoria Colegiada da BRB DTVM, em 22/02/2024, nos termos da Nota executiva PRESI/GEPIM – 2024/004, de 30/01/2024.

ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES GERAIS	4
2.	OBJETIVO	4
3.	COMPOSIÇÃO	4
4.	FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO	5
5.	COORDENAÇÃO	7
6.	SUBORDINAÇÃO	8
7.	COMPETÊNCIAS	8
8.	DISPOSIÇÕES FINAIS	10

NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO:

Alterações realizadas:

- 1.** Inclusão do item 2.1.1 que trata das premissas que pautam a atuação do Comitê de precificação da BRB DTVM.
- 2.** Alteração na ordem do item 5 – Funcionamento e Organização passando a ser disposto no item 4 dessa versão.
- 3.** No Item 4.1.1, alterou-se a frequência das reuniões de mensalmente para a cada dois meses, com reuniões ocorrendo necessariamente nos meses de junho e dezembro de cada ano.
- 4.** No item 4.1.3 alterou-se o prazo de convocação das reuniões do Comitê de 3 (três) dias úteis para 2 (dois) dias úteis.
- 5.** Inclusão do item 4.1.8 que permite o Comitê convocar participantes para a reuniões sempre que necessário, com vedação de participação deles durante o processo decisório.
- 6.** Nos itens 4.2.1 e 4.2.1.1, altera o prazo de 3 para 2 dias úteis que antecedem a data da reunião para a disponibilizar aos participantes e entregar ao Coordenador os respectivos materiais da pauta.
- 7.** Item 4.2.1.3, alínea a e b, alterou-se o prazo das pautas permanentes de mensalmente para bimestralmente.
- 8.** Item 4.2.1.3, alínea c, alterou-se o prazo da pauta permanente de trimestral para bimestral.
- 9.** Item 4.3.8, ajuste redacional.
- 10.** Alteração na ordem do item 4 - Coordenação passando a ser disposto no item 5 desta versão.
- 11.** Item 5.1.2, renumeração do item e alteração da responsabilidade do Coordenador do Comitê, passando de responsável pela implementação das deliberações e de responder administrativamente pelas consequências da não adoção das providências para responsável por solicitar a área competente para que implemente as deliberações do COPRE.
- 12.** No item 8.1, foi incluída a previsão expressa de que a GEPIM prestará o apoio técnico administrativo e administrativo ao Comitê.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Comitê de Precificação BRB DTVM - COPRE é um órgão de caráter permanente, e deliberativo, doravante denominado "Comitê", cujo funcionamento e atuação serão regidos segundo às disposições estabelecidas neste Regimento

2. OBJETIVO

Tem o objetivo de deliberar matérias relacionadas ao apreçamento de ativos financeiros avaliados a valor de mercado e detidos pelos fundos administrados pela BRB DTVM.

2.1.1. O presente regimento está pautado pelas seguintes premissas:

- a) Defesa do interesse dos cotistas e da Companhia;
- b) Continuidade dos fundos e das linhas de negócios da BRB DTVM;
- c) Integridade da BRB DTVM e dos recursos administrados; e
- d) Controle da aderência às normas de regulação e autorregulação.

3. COMPOSIÇÃO

3.1. São membros permanentes do COPRE DTVM, com direito a voto, sem prejuízo de suas atribuições nas respectivas unidades de origem:

- a) Diretor – Presidente da BRB DTVM – Coordenador;
- b) Diretor de Administração de Recursos de Terceiros - DIART DTVM;
- c) Diretor de Controle e Risco da BRB DTVM;

3.2. Quando necessário, o Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do colegiado, representantes da Administração, proponentes, bem como de colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação, sendo vedada a participação desses durante o processo deliberativo.

A Gerência de Serviços Qualificados (GESEQ), o Banco Genial S/A e demais instituições, quando aplicáveis, na qualidade de prestadores de serviços de custódia e controladoria para os fundos de investimento administrados pela BRB DTVM, serão convidados a participar das discussões do Comitê, sempre que necessário, seja para a tomada de decisões ou para oferecer suporte ao colegiado, mediante convocação prévia.

4. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

4.1. DAS REUNIÕES

4.1.1. Para o cumprimento de suas atribuições, o COPRE DTVM reunir-se-á a cada dois meses, com reuniões ocorrendo, necessariamente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, por convocação do Coordenador ou, em sua ausência ou impedimento, pelo suplente por ele designado, em caráter ordinário e, sempre que necessário, em caráter extraordinário, sendo que, na primeira reunião de cada exercício, o COPRE DTVM aprovará um cronograma anual de reuniões ordinárias.

4.1.2 As reuniões serão formalizadas por atas, datadas e numeradas sequencialmente, observadas as prescrições legais, as quais deverão ser assinadas pelos membros e/ou representantes presentes, registrando-se nelas os nomes dos ausentes, bem como a participação extraordinária de outros participantes que não façam parte do Comitê.

a) As decisões tomadas pelo Comitê serão divulgadas aos representantes envolvidos na matéria, exceto se houver determinação em contrário.

b) A ata deverá ser elaborada pelo representante indicado para secretariar o Comitê e será validada pelos membros até a próxima reunião ordinária, para posterior coleta de assinaturas e arquivo.

c) As decisões tomadas sem modificação da matéria em relação à proposta em exame, por unanimidade ou por maioria de votos, ensejarão, para efeito de registros, a consignação de apenas “aprovada”, “indeferida” ou “retirada de pauta”.

d) As decisões tomadas com modificação da matéria em relação à proposta em exame serão registradas com a consignação explícita das alterações introduzidas.

A implementação da deliberação deve ocorrer em até a próxima reunião, quando não for especificado outro prazo.

4.1.3 A convocação para as reuniões do COPRE DTVM ocorrerá por qualquer meio escrito (físico ou eletrônico), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.1.4 A convocação para reuniões extraordinárias, em face da sua natureza, poderá prescindir de distribuição antecipada de pauta.

4.1.5 É facultada, mediante autorização do Coordenador do COPRE DTVM, a participação de membros nas reuniões do Comitê por telefone, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

4.1.6 Os trabalhos das reuniões obedecerão à sequência da pauta e cumpre a cada membro, por seu turno, relatar ou explicitar, ordenadamente, as matérias pertinentes à sua área.

4.1.7 Relatada cada matéria, seguir-se-ão os debates ou as considerações pertinentes, que culminarão com a votação, a ciência, a modificação ou a retirada de pauta da matéria.

4.1.8 O COPRE DTVM poderá convocar para participar de suas reuniões, sempre que necessário, por intermédio do seu Coordenador, representantes da Administração, de Grupos de Trabalho, de Comissões, de Comitês ou do Corpo Funcional, bem como de colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e

sejam pertinentes à sua área de atuação, sendo vedada a participação desses durante o processo decisório.

4.2. DA PAUTA

4.2.1. A pauta das reuniões será aprovada pelo Coordenador ou, nas suas ausências ou em seus impedimentos, pelo substituto por ele designado, e disponibilizada aos participantes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos, em drive específico, com acesso restrito aos membros do COPRE – BRB DTVM.

4.2.1.1 As matérias a serem incluídas na pauta e os respectivos documentos serão entregues ao Coordenador do COPRE DTVM, em via original impressa ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

4.2.1.2 Como pauta permanente serão tratados os assuntos conforme periodicidade definida neste regimento interno.

4.2.1.3 Os assuntos de pauta permanente tratados **bimestralmente** são:

- a) Acompanhamento das deliberações das reuniões anteriores;
- b) Monitoramento dos eventos que possam impactar na precificação dos ativos administrados pela BRB DTVM;
- c) Discutir eventos relevantes de crédito e liquidez que possam impactar a avaliação dos ativos administrados pela BRB DTVM;

4.2.1.4 Os assuntos de pauta permanente tratados **anualmente** são:

- a) Avaliação de impairment;
- b) Revisão de metodologias de precificação;
- c) Agendamento das reuniões ordinárias do Comitê (primeira reunião do ano);
- d) Revisão do regimento interno.

4.2.1.5 Serão admitidos assuntos extra pauta para deliberação, somente se forem considerados relevantes e/ou urgentes pelo Coordenador ou pela maioria dos membros do Comitê.

4.3. DAS VOTAÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES

4.3.1. As decisões do COPRE DTVM devem ser tomadas por maioria simples de votos ou, quando em quórum mínimo, por unanimidade.

4.3.2. O quórum mínimo para este órgão é de 02 (dois) participantes com direito a voto, com a presença do Coordenador, ou do substituto por ele designado.

4.3.3. A votação de cada matéria, após a sua discussão, iniciar-se-á sempre pelo voto de seu relator, seguindo-se os dos demais membros, por chamada do Coordenador.

4.3.4. Cada membro pronunciará o seu voto de forma objetiva e clara, com vistas a possibilitar os devidos registros.

4.3.5. Caberá ao Coordenador proferir, por último, o seu voto, exceto quando este estiver relatando a matéria.

4.3.6. Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

4.3.7. Caso um dos membros com direito a voto esteja respondendo (acumulando) duas ou mais diretorias que compõem o COPRE, as decisões serão tomadas por unanimidade.

4.3.8. O comitê não será instalado com a presença de apenas um diretor, ainda que este esteja respondendo por duas ou mais diretorias, pois não satisfaz o quórum mínimo disposto no item 4.3.2.

4.3.9. Compete ao Coordenador do COPRE DTVM decidir, ad referendum, sobre as matérias que exijam solução urgente, comunicando aos demais membros na reunião imediatamente posterior ao evento.

4.3.10. O Coordenador poderá designar membros do COPRE DTVM para garantir o cumprimento das deliberações pendentes, que serão acompanhadas a cada reunião.

4.3.11. A critério do Coordenador do Comitê ou da maioria dos membros, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto e até mesmo a sua retirada de pauta.

4.3.12. Qualquer membro do Comitê, mediante justificativa, poderá pedir vista do processo, cuja concessão fica a critério do Coordenador, caso em que o assunto será retirado de pauta, e, em consequência, fica sobrestada a respectiva decisão, até o retorno do assunto para novo exame.

4.3.13. O COPRE DTVM poderá deliberar por votação eletrônica ou remota, desde que observado, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- a) Matérias de caráter urgente, caracterizadas por risco de perda iminente de negócios ou risco de imagem;
- b) Matérias que, em função de mudança brusca de cenário, requerem apreciação imediata;
- c) Matérias de pouca complexidade e impacto;
- d) Matérias que requerem decisão imediata;
- e) Matérias previamente relatadas à Diretoria pelo proponente, em reunião presencial.

4.3.14. Em caso de votação eletrônica, será observado o prazo de dois dias úteis para que a votação seja finalizada.

4.3.15. Decorrido o prazo e na ausência de manifestação contrária, as matérias serão consideradas aprovadas sem ressalvas

5. COORDENAÇÃO

5.1.1. A coordenação do Comitê será exercida pelo Diretor-Presidente da BRB DTVM ou, nas suas ausências ou em seus impedimentos, pelo substituto por ele designado, com o devido registro em ata.

5.1.2. O Coordenador é responsável por solicitar a área competente para que implemente as deliberações do COPRE.

5.1.3. Compete ao Coordenador do Comitê:

- a) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- b) determinar a convocação das reuniões;
- c) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- d) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- e) presidir as reuniões, observando-se a sequência das respectivas pautas;
- f) decidir sobre as questões de ordem;
- g) suspender as reuniões por motivo de conveniência ou de comprovada necessidade;
- h) propor a retirada, sobrestamento de decisões ou a exclusão de matérias da pauta;
- i) apresentar sugestões, indicações e propostas a serem consignadas em ata;
- j) propor, mediante justificativa, sobrestamento de decisões sobre matérias em exame;
- k) representar o Comitê nos atos em que seja requerida a participação do Colegiado;
- l) designar, entre os membros do Comitê, os responsáveis pela emissão de pareceres específicos sobre matérias levadas à apreciação do comitê;
- m) garantir a revisão deste Regimento Interno e evidenciar o fato mediante registro em Ata de Reunião; e
- n) Encaminhar matérias que foram objeto de deliberação do COPRE DTVM para a Diretoria Colegiada da BRB DTVM

6. SUBORDINAÇÃO

6.1. O COPRE DTVM reportar-se-á à Diretoria Colegiada da BRB DTVM - DICOL DTVM.

7. COMPETÊNCIAS

7.1. São competências do COPRE DTVM:

- a) aprovar os manuais de apreçamento dos controladores/custodiantes prestadores de serviços para os fundos sob administração da BRB DTVM.

- b) decidir sobre a metodologia de apuração adotada para apurar o valor justo de papel adquirido por fundo administrado pela BRB DTVM em consonância com o previsto no Manual de Marcação a Mercado da BRB DTVM;
- c) deliberar sobre a utilização, pela BRB DTVM, de modelos/metodologias de apuração de ativos e derivativos, spreads de crédito e liquidez e avaliar sua aderência ao mercado e às operações;
- d) deliberar as alterações nas metodologias de apuração de ativos e derivativos;
- e) avaliar as situações e casos atípicos/típicos que possam afetar o preço do ativo, utilizando método alternativo para ajuste nos preços com as justificativas/memória de cálculo que fundamentem a excepcionalidade;
- f) zelar pelos princípios de apuração de instrumentos financeiros; e
- g) reportar as suas deliberações à Diretoria Colegiada da BRB DTVM.

7.2. São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê:

- a) entregar ao Coordenador as matérias de suas respectivas áreas a serem pautadas nas reuniões do COPRE, devidamente instruídas, com a devida antecedência, de até 02 (dois) dias úteis anteceder a data da reunião;
- b) relatar os assuntos de suas respectivas áreas;
- c) discutir e votar as matérias;
- d) exercer suas funções, respeitando-se os deveres de lealdade e de diligência;
- e) evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades das áreas da BRB DTVM;
- f) guardar sigilo das informações;
- g) opinar e prestar esclarecimentos, quando solicitado;
- h) cada membro do Comitê pronunciará o seu voto de forma objetiva e clara, com vistas a possibilitar os devidos registros;
- i) o Coordenador poderá designar membros do Comitê para garantir o cumprimento das deliberações pendentes, que serão acompanhadas a cada reunião; e
- j) os membros poderão com a totalidade de votos do comitê, suprimir, a qualquer tempo o prazo indicado no item a acima, caso haja necessidade de apreciação da matéria de forma urgente.

APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

7.3. A GEPIM prestará apoio técnico administrativo ao COPRE DTVM, ao qual compete:

- a) secretariar as reuniões do COPRE DTVM.

- b) organizar e distribuir aos membros as pautas das reuniões com a devida antecedência, de forma a permitir sua prévia análise e estudo;
- c) providenciar, em nome do Coordenador, a convocação dos membros para as reuniões, com a devida antecedência;
- d) manter em dia a correspondência e arquivar os documentos em local apropriado, pelo prazo recomendado pela legislação e normas vigentes;
- e) dar suporte logístico às reuniões;
- f) manter atualizado e arquivado em local específico o acervo de documentos impressos e assinadas pertinentes a este comitê.
- g) monitorar o atendimento das deliberações e das solicitações realizadas pelo COPRE DTVM e pela Diretoria Colegiada.
- h) avaliar previamente a conformidade do material antes de distribuir a pauta das reuniões aos membros.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As alterações ou casos omissos deste Regimento Interno serão tratados pela Diretoria Colegiada da BRB DTVM - DICOL DTVM mediante proposição do COPRE DTVM.
- 8.2. Caberá ao Coordenador dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento.
- 8.3. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.